do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

F 1.0 - Havendo difficuldade extraordinaria para a compra do titulo, a juizo da CAIXA, ou açambarcamento i lio ou parcella de peculio correspondento á sua pensão, po-I da sua publicação, revogadas as disposições em contrario. delle un praça, a CAINA poderá fazer a liquidação por differença, tomando por base a cotação da Bolsa de Fundos publicos de São Paulo verificada no ultimo pregão havido para o mez de "entrega" e para o titulo de que se tratar.

\$ 2.0 - Se nesse dia não houver cotação para o titulo em questão servirá de base a ultima cotação verificada para

o respectivo titulo.

\$ 3.0 - No caso de differença exaggerada entre o preco de comprador e de vendedor, não havendo negocios realizados no pregão, a CAIXA poderá temar por base, para trario. liquidação, a média entre esses dois preços. E havendo só comprador ou só vendedor, vigorarão esses preços para a liquidação

\$ 4.0 — O comprador a que, na devida ordem de registro, souber o titulo que o vendedor faltoso deveria entregar, sujcitar-se-à à liquidação que a CAIXA fizer na forma do disposto nos §§ precedentes,

Art. 48 - As despesas com o registro das operações de cobertura, por faita de entrega dos titulos, tanto das comreas realizadas como as do vendedor forçado, serão pagas pelo operador em falta.

## CAPITULO V

Da liquidação por differença

Art. 49. - São liquidavels por differença as operações cobertas ou compensadas por operações contrarias para o mesmo mez e com identico objecto. As notas de liqui-Cação serão extrahidas pela CAIXA de accordo com os talões devolvidos, sendo-lhe facultado extrabil-as no ultimo dia do mez do contracto independento da devolução cos talões.

Art. 50. - Os contractos vencem-se no ultimo dia do vo nos casos previstos neste Regulamento.

Art. 51 — Os contractantes poderão pedir antecipadamente as notas de liquidação, devolvendo A CAIXA egual numero de talões de compra e de venda para o mesmo mez.

Art. 52. — O saldo demonstrado pela nota de liquidação entende-se com valor para a data do vencimento dos respectivos contractos, mas poderá ser liquidado antecipadamente mediante Cesconto, se assim o solicitarem os operadores e convier à CAIXA.

Art. 53. - Os lucros de operações convertidos em nota de liquidação serão lançados a credito do operador e servirão de garantia para o conjuncto de outras operações de responsabilidade do mesmo. Os não convertidos em nota de liquidação, ainda que de operações compensadas, não mervirão para esse fim.

## CAPITULO VI

Des cases de ferça malor

Euerra ou em outros juigados como de força malor, a cri- trario. terio da CAIXA, esta poderá prorogar o prazo para a entrega он recebimento de titulos em liquidação de contractos, affixando o necessario aviso na Bolsa de Fundos Pubilcos de São Paulo.

#### CAPITULO VII Disposições geraes

. Art. 55. - A CAIXA terá o Circito de exigir dos vendedores para novos negocios de determinado mez a exibicão dos titulos vendidos, sempre que nesse mez esteja occorrendo demora nas "entregas".

Art. 56. - A CAIXA fornecerá aos contractantes e aes corretores os documentos e formulas necessarias para as operações por ella garanticas.

Art. 57 - A CADKA reserva-se a direito de déduzir nos pagamentos que tenha de effectuar, as quantlas que por qualquer titulo lhe sejam devidas.

das 9 horas ás 17 horas, excepto aos sabbados, em que es- 19.298, - de 11 de novembro de 1930, tarão abertos das 9 ás 13 horas.

Art. 59. — Toca questão sobre operações a termo ou sobre a interpretação deste Regulamento, será decidida Prudente, no municipio e comarca da Capital. definitivamente em julzo arbitral,

DECRETO N.º 6.661, -- DE 15 DE SETEMBRO DE 1931

Abre um credito de Ra 650:000\$000, supplementar á verbu do art 80, § 6.0, letra "b" da parte I e II.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe confére a Lei e em virtude do parecer n.º 317 do Conselho Consultivo do Estado, emittido em sessão do 28 de agosto ultimo, no parecer n.º 22.586, de 1931, da Secretaria da Fazendo e do Thesouro.

Decretai Artigo unico -- Fica aberto á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, um credito supplementar de seiscentos e cincoenta contos de réis (Rs. 650:000\$000), á verba do artigo 8.4, § 6.4, letra "b", partes I e II, do orçamento vigente, a saber:

500:0003000 Parte I, letra "b" .. .. .. .. .. .. 150:000\$000 Ta. Parte II, letra "b" .. .. .. .. .. .. ..

650:000\$000 Total Rs. .. .. .. .. .. .. ..

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, nos 15 de l setembro de 1934. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA.

Francisco Alves dos Santos Filbo. Publicado na Secretaria da Fazenda e do Thesouro, aos 17 de setembro de 1934.

> José Mascarenhas, Director Geral Substituto.

DECRETO N.º 6.662, - DE 15 DE SETEMBRO DE 1934 Potabelece o regime exclusivo de peculios na Caixa Beneficente dos Funccionarios Publicos.

ventor rederal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe confere a Lei e attendendo ao que lhe representou o Secretario da Fazenda e do Thesouro, por solicitação do Consilho Administrativo da Caixa Beneficente j dos Funccionarios Publicos, Decretar

Artigo 1.º - Fica abolido, na caixa Beneficente dos Funccionarios Publicos, o regime de pensões, instituido, a titulo de emergencia, pelo Decreto n.º 5.665, de 9 de setembro de 1932, salvo:

a) - para os actuaes pensionistas que, como taes, quel-

ram permanecer; b) — para os herdeiros e successores dos contribuintes fallecidos até esta data, que não tenham optado, em vida, pelo regimo do peculio, desde que taes herdeiros o successores não prefiram tal regime.

3 1.º - Os pensionistas que quizerem optar pelo pecuderação requerel-o a qualquer tempo, recebendo, uma vez attendidos, o liquido que lhes competir, calculados os des-I tembro do 1934. contos de accordo com o artigo 2.º do Decreto n.º 6.060, de 19 de agosto de 1933.

§ 2.º — Para os pensionistas menores ou juridicamente incapazes, a substituição da pensão pelo peculio dependerá Justiça e Segurança Publica, aos 17 de setembro de 1931. de autorização judicial.

Artigo 3.º - O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em con-

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de setembro de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA. Francisco Alves dos Santos Filho.

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Thesouro, aos 17 de setembro de 1934.

José Mascarenhas. Director Geral Substituto.

DECRETO N. 6863, DE 17 DE SETEMBRO DE 1934 O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decretar

officios do registro geral de hypothecas e annexos, de notas e annexos e de distribuidores, contadores e partidores Presidente do Tribunal do Jury de comarcas que soffreram, sem compensação, desmembramento em seu territorio, fica facultado requererem provi- zes substitutos, serão convocados os juizos das la., 72., mento em officios das respectivas naturezas, que vierem 32., 42., e 52. Varas criminaes, servindo um em cada quinmez fixado para a sua execução e são improrogaveis, sal- a vagar em comarcas de entrancia egual á da em que zena, obedecida a ordem de numeração das varas. servem.

> 1.0 - O requerimento deve ser apresentado na Secretaria da Justiça e Segurança Publica, dentro em dez dias da publicação official da vaga, o será instruido com o tl tulo de nomeação para a serventia actualmente occupada

> \$ 2.0 - Dentre os requerentes, verificadas as condi-Ções de egualdade de natureza do officio e de entrancia. será provido aquelle cujo titulo de nomeação tenha data: mais antiga. Em caso de egualdade de datas, será preferido o serventuario mais edoso.

> 5 3.0 --- Perdera o direito assegurado neste artigo o serventuario que, por quatro vezes, deixar de requerer c provimento em vagas para as quaes l'e coubesse fazel-o.

> Artigo 2.0 - Os escrivães de paz e serventuarios de justica cujos officios foram extinctos poderão ser providos, independentemento do concurso o a juizo do Governo em officios da mesma natureza, que vierem a vagar nos districtos de paz e comarcas do Estado. -.

Artigo 2.0 - O presente decreto entrará em vigor na Art. 54. — Em caso de epidemias, de revolução, de data da sua publicação, revogadas as disposições em con-

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 17 de setembro de 1931.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA Valdemiro de Silveira. Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios de l Justica e Segurança Publica, aos 17 de setembro de 1931 Arthur M. Telveira Director da Justiça.

DECRETO N.º 6.444, - DE 17 DE SETEMBRO DE 1934,

Cria o districto de pas de Villa Prudente, noi manicipio e comarca da Capital.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, In terventor Federal no Estado de São Paulo, usando das at-Art. 58. - Os escriptorios da CAIXA estarão abertos tribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n.º

Deereia:

Artigo 2.º - As divisas do novo districto serão as seguintes: "Começam na ponte da São Paulo Railway Company, sobre o rio dos Meninos, nas divisas da Capital com o municipio de São Bernardo, seguem pelo leito da linha até o marco do km. 72, daqui vão em linha recta até o predio da Repartição de Aguas e Exgottos, no encontro da rua do Ozatorio com a de São Gonçalo, acompanham, depois, o leito da linha adductora da represa do rio Ciaro l até o caminho á esquerda que leva á estrada de Sapopemba e desta á da Barreira Grande, pelos quaes seguem até encontrar a ponte sobre o ribeirão das Pedras, descendo por este até a sua cabeceira mais occidental e daqui, em recta norte-sul, até o rio do Oratorio, pelo qual descem até a barra do ribeirão dos Meninos, aubindo por este até a ponte

da São Paulo Railway onde tiveram começo estas divisas" Artigo 3.º - O trecho de territorio comprehendido nas seguintes divisas; "da cabecelra mais occidental do ribeirão das Pedras, seguindo depois pela recta norte-sul até o ribeirão do Oratorio, subindo por este até a sua cabeceira principal e depois pelo espigão divisor das aguas do ribairão Oratorio, ao sul, e Caaguassu' e ribeirão Arlcanduva ao norte", fica pertencendo ao districto de paz de Itaqué-

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Valdomico Silveira.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Justica e Segurança Publica, em 17 de setembro de 1931. Arthur M. Teixeira, Director da Justiça.

DECRETO N. 6.665 - DE 17 DE SETEMBRO DE 1934 Crên, no municipio e comarça de Iguape, o districto de pas de Registra.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal a O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Inter-] 19.398 - de 11 de novembro de 1936,

Decreta:

Artigo 10. - Fica creado, no município e comarca de Iguape, o districto de paz de Registro, que terá as seguia. tes divisas: — "Começarão no rio Juquiá, no ponto em que las barra o ribeirão ou corrego dos Moltas, subirão por este até as suas cabeceiras, acompanharão, depois, e espigão divisor das aguas Juquiá-Ribeira de Iguape, até frontear as cabeceiras do ribeirão ou corrego Guapiruva, descendo por este até a sua fóz no Ribeira de Iguape e por esso abaixo até a barra co Pariquéra-assu', subindo por este até a barra do Pariquéra-mirim, e por este acima até a barra do ribeirão Arataca, acompanhando dabi por deante as actuaes divisas do municipio de Iguape com os municipios de Jacupiranga e Xiririca, até o pento em que ti-1 de paz do districto de Soturna, comarca de Pederneiras; veram começo".

Artigo 2.6 - Este decreto entrara em vigor na cata Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 17 de so-

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,

Valdomiro Sitreira.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Arthur M. Telxeira, Director da Justiça.

DECRETO N. 0.666 - DE 17 DE SETEMBRO DE 1934

Tetta da aubatituição de Juiz de Direito Prealdente de Tribusal de Jury, ann auen faltas e im-

pedimentos. O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal a 19.393 - de 11 de novembro de 1930,

Decretar Artigo 10. - O juiz de direito Presidente do Tribunal do Jury sera substituido, nas suas faltas e impedimentos, pelo juiz substituto privativa do serviço criminal, a este por um dos outros do 10. districto judicial, que o Presi-Artigo 1.0 - Aos actuzes serventuarios vitalicios dos dente da Côrte de Appellação designar, ou que, em case de urgencia, for concocado pelo referido juiz de direito

-Artigo 2a. — No caso de impedimento de todos os ful-

Artigo to. -- Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contratio. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 17 de setembro de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA.

Valdemire Silveira. Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça o Segurança Publica, aos 17 de setembro de 1934. Arthur M. Teixeles,

Director da Justiça.

## PALACIO DO GOVERNO

Despaches proferides pelo Interventor Federal;

No processo do Departamento de Administração Municipal em que Francisco Jacyntho da Silva Veado solicita isenção de impostos: -- "Ouça-se o Conselho Consultivo, de de accordo com o que solicita o Departamento de Administração Municipal".

No processo da Secretaria da Fazenda, em que é interesada a Companhia Telephonica Brasileira: -- "Ouça-se o Conselho Consultivo, de accordo com o que solicita a Secretaria da Fazenda".

Bocumentos encaminhados pela Directoria do Expediente, por despacho do Secretario da Interventoria;

Do Clube dos Advogados de São Paulo, Sauturnino Moreira Dias dos Santos, Paulo Vergueiro Lopes de Leão, Adolpho Palmeira, Alvaro Couto Britio, João de Souza e Manocl Ferreira da Silva: - A' Secretaria da Justiça.

De Moysés Louzada, Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas, d. Anna Ferreira Gonçaives, Lisdolpho R. Guimaraes e Consulado Geral do Japão: -- A' Secretaria da Educação.

De Laudelino Plores Barcellos, d. Francisca de Salles Damasco, Evaristo Ferreira de Souza e Alfredo de Andrado Legaspe: - ao Departamento de Administração Municipal. Do Ciube Athletico Paulistano e Jeaquim Antonio Vir-

gilio: - A' Secretaria da Fazenda. Da Colligação Academica da Faculdade de Direito da Artigo 1.º - Fica criado o districto de paz de Villa Capital, Frederico Dias Guillon e Lino Vidal - A' Secreta-

ria da Agricultura. Da Uunião Geral dos Trabalhadores de Ribeirão Preto: - A' Secretaria da Viação,

De Sebastião Xavier - A' Chefatura de Policia. De Joaquim de Almeida: - A' Commissão de Verificação e Liquidação das Requisições em Geral.

De peritos do Laboratorio da Policia Téchnica: --- A' Comissão de Reajustamento do Quadro do Funccionalismo.

# JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA

POR DECRETOS DE 17 DE SETEMBRO DE 1934 Foi concedido ao official do registro geral e de hypo-

thecas e annexos da comarca de Piratininga, bacharel Francisco de Castro Lagreca, sels mezes de licença, em prorogação, para tratar de sua saude; Foi removido o bacharel Eugenio Teixeira de Andrade,

do cargo de juiz substituto do 17.º districto judicial (sedo Pennapolis) para igual cargo no 7.º districto judicial (séde São José do Rio Pardo); Foram exenerades:

a pedido, o cidadão Boanerges Alves de Lima, do cargo de suplente do juiz de paz do districto de Ipaussu', comarca de Santa Cruz do Rio Pardo;

a pedido, o cidadão Juvenal Rodrigues Soares, do cargo de supplente do juiz de paz do districto da séde da comarca de Silveiras. Foram nomendos:

o cidadão Pedro Orlando, para o cargo de escrivão do Juiz de paz do districto de Itagaçaba, comarca de Cachoeira:

o cidadão Marcelo Muller, para o cargo de escrivão do juizo de paz do districto de Villa Prudente, comarca da Capital;

o cidadão Braulio Passos, para o cargo de escrivão do juizo de paz do districto de Indiana, comarca de Presidente Prudente;

o cidadão Cyrino Pires de Carvalho, para o cargo de juiz de paz de districto de Perdees, comarca de Atibala;

os cidadãos Antonio de Souza Nogueira e Benedicto Ribeiro de Barros, para os cargos de juiz de par e supplente do juiz de paz do districto de Lobo, comarca de Botucatu':

o bacharel Waldomiro Nunes e o cidadão Ismael Ribelro Machado, para os cargos de juiz de paz e supplente do juiz de paz do districto de Major Prado, comarca de Monte Aprazivel:

o cidadão Radataés Boniai, para o cargo de supplente do juiz de paz de distrícto da séde da comarca de Bariry; o cidadão Manoel de Souza Freitas, para o cargo de supplente do juiz de paz do districto de Itaju', comarca de Bariry; o cidadão José Bueno Cavalheiro, para o cargo de sup-

plente do juiz de paz do districto de Ibirá, comarca do Catanduya; o cidadão José de Campos Pacheco, para o cargo de Juia

os cidadãos Manoel Antunes Junior e Pedro Nogueira,